

LEI N.º 2123/2003

“ Autoriza o Executivo a receber imóvel por permuta de dívida de tributo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber um imóvel como pagamento de dívida ativa referente a IPTU.

Parágrafo primeiro: o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei pertence a Maria Aparecida Souza Caetano e situa-se a rua Rio Branco, n.º 18, setor 1, quadra 37, lote 3.

Parágrafo segundo: A dívida pendente é relativa ao IPTU dos anos de 1993 até 2003, do mesmo imóvel.

Parágrafo terceiro: o terreno mede 400 m², com 91,38 m² de área construída.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças